



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº ____/2020

IDEA Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 6º, reconhece o direito à alimentação como um direito social: “São direitos sociais a educação, a saúde,



a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV-2, que vem se espalhando por diversos países, tendo casos confirmados no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, na última quarta-feira (11/03/2020), como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre as quais o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE);



CONSIDERANDO que as escolas são espaços de circulação de muitas pessoas e que as crianças integram um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças;

CONSIDERANDO que o fechamento de instituições de ensino, em especial de educação básica, ainda que por tempo determinado, acarreta custos sociais e econômicos consideráveis e, por atingirem de modo mais intenso os estudantes das camadas menos favorecidas da sociedade, acaba por aprofundar as desigualdades socioeconômicas e educacionais que as marcam tão profundamente;

CONSIDERANDO as ações adotadas por alguns Municípios, no sentido da continuação do fornecimento da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas por motivo de prevenção e enfrentamento ao coronavírus, visando o interesse público;

CONSIDERANDO que, além dos impactos negativos ao processo de ensino-aprendizagem, o fechamento das escolas públicas no Brasil expõe a situação de verdadeira insegurança alimentar vivenciada por grande parte das famílias brasileiras, para cujos filhos a alimentação escolar oferecida pelas redes públicas de ensino é, por vezes, a principal ou a única refeição realizada diariamente;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar está vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que oferece também ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, com o repasse de verbas do governo federal a estados, municípios e escolas federais para a **cobertura de 200 dias letivos**, conforme o número de alunos matriculados em cada rede de ensino;



CONSIDERANDO que o PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público (MP);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, dispondo que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (art. 2º);

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, bem como na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao custeio de ações de desenvolvimento e manutenção da educação básica deverão estar disponíveis no restabelecimento da normalidade, com a retomada do funcionamento das escolas, para o cumprimento de uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (art. 31, inciso II, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

CONSIDERANDO que, sem que haja uma alteração oficial do entendimento exposto pelo Ministério da Educação (MEC), os recursos vinculados não deverão ser aplicados em ações, embora dirigidas a garantia da segurança



alimentar dos estudantes matriculados nas redes públicas de ensino, durante o período de fechamento das escolas e suspensão das aulas, determinado em razão da necessidade de prevenção e enfrentamento ao coronavírus.

CONSIDERANDO que a distribuição de alimentos perecíveis, já adquiridos com recursos da educação, para os alunos no período de isolamento social, mediante ato motivado do gestor público e observadas as medidas de segurança no tocante à prevenção ao coronavírus, é medida que não viola os princípios que regem a Administração Pública, mas sim evita um dano ao erário;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Estadual;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhamento de políticas públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: fiscalizar e acompanhar as providências adotadas pelo Município referentes ao fornecimento de alimentação escolar durante o período de fechamento das escolas públicas, bem como supervisionar as medidas de segurança implementadas no tocante à prevenção ao coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) durante as ações, observando, ainda, a fonte dos recursos utilizados para tal desiderato;

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se a presente Portaria no sistema IDEA;
2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Educação e Assistência Social, bem como ao Prefeito:



a) Solicitando sejam informadas as eventuais medidas adotadas em relação à continuidade do fornecimento da alimentação escolar no período de fechamento das escolas, inclusive a fonte dos recursos utilizados para tal fim;

b) Caso haja a continuidade do fornecimento da alimentação escolar, que seja feito um registro de todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao coronavírus durante as ações de distribuição.

3. Expeça-se ofícios ao CAE e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE):

a) Solicitando manifestação e ciência quanto às possíveis ações do gestor municipal no referente à continuidade do fornecimento da alimentação escolar no período de fechamento das escolas;

4. Oficie-se ao CEDUC, comunicando acerca da instauração do presente procedimento de acompanhamento.

5. Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume, publicando-se extrato no DJE.

Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste procedimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Após, conclusos.

Município, 24 de março de 2020.

Promotor de Justiça